LEI Nº 5.161, DE 10 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a remoção e recolocação de placas de propaganda fixadas em pontos de ônibus quando obstruírem a passagem de pessoas portadoras de deficiência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 57, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de Caicó,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório, tanto por parte do gestor municipal, como das concessionárias de transporte público ou empresas por estas contratadas, a remoção de placas de ônibus que são fixadas em locais impróprios para o acesso a pessoas com necessidades especiais, reimplantando-as em locais e espaços onde não ocasionem transtornos àqueles cidadãos de movimentação reduzida.

Art. 2º - O descumprimento desta Lei enseja aos infratores penalidades que serão estabelecidas pelo Executivo no decreto de regulamentação.

Art. 3º - A fiscalização referente ao cumprimento desta Lei ficará a cargo do setor competente da Prefeitura Municipal de Caicó.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de abril de 2019.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Fernandes de Morais
Código Identificador:53702D78

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/04/2019. Edição 1997
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/